



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 042/2019.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O "CARTÃO RECEITA", DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito Municipal o "CARTÃO RECEITA", destinado à renovação automática das receitas a pacientes com doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários da Unidade Básica de Saúde, no Município de Santana do Itararé - Pr.

Art. 2º - Os pacientes da Unidade Básica de Saúde, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do "Cartão-Receita".

Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que prevêm o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras diagnosticadas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do "Cartão-Receita" e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No "Cartão-Receita", deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 4º - O "Cartão-Receita" terá a validade de 01(um) ano e será renovado a partir da autorização do médico do Hospital, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento e/ou Unidade de Saúde.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder convênios com o SUS, Governo do Estado de Estado e Governo Federal para viabilizar o "Cartão-Receita" e o



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam na Cidade de Santana do Itararé – Paraná.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal